**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2015**

**PROCESSO LICITATÓRIO 14/2015 – P.P. Nº 10/2015**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de março 2015, na sede do **MUNICÍPIO DE SALTO VELOSO**, Estado de Santa Catarina, sito Travessa Das Flores, 58, CNPJ/MF nº 82.827.353/0001-24, neste ato, representada pelo Sr. Prefeito Municipal, **Claudemir Cesca**, brasileiro, CPF nº 194.719.989-72, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado de outro lado **MECANICA ATLAS LTDA,** pessoa jurídica de direito público, com CNPJ n° 86.547.601/0001-34, com sede na Rodovia SC 453, km 53,6, município de Videira, Estado de Santa Catarina, doravante denominada de **FORNECEDOR*,*** têm entre si justo e contratada o constante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 , da Lei Complementar nº 123, de 16 de dezembro de 2006 e do Decreto Municipal nº 1599, de 28 de janeiro de 2008, conforme decisão exarada no Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 10/2015, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato é a **Aquisição de veículo de transporte de passageiros para a Secretaria de educação, descrito em protótipo e memorial descritivo, constantes da proposta, tratando-se do veículo Sprinter Van 415 3,88 ton. Teto Baixo, com 15 + 1 lugares, marca Mercedes Benz.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

O fornecimento será feito em até 06 (seis) dias após assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Fazem parte integrante do presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo inteiro teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

1. Edital de pregão Presencial 10/2015.
2. Proposta de preços da Contratada

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a emissão das Notas Fiscais/Recibos.

Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos à aquisição, ainda que a requerimento da interessada.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 16/03/2015 a 31/12/2015.

**CLÁUSULA SEXTA – VALOR CONTRATUAL**

O Valor global a ser pago pelos objetos e serviços ora adquiridos é de **R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).**

**CLÁUSULA SÉTIMA**

A CONTRATADA deverá manter aptidão orgânica compatível com as necessidades do CONTRATANTE. A ineficiência na execução do objeto do presente contrato, salvo por motivos de força maior, a juízo do CONTRATANTE, constitui motivo suficiente para rescisão do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE**

I - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) a prestação plena, adequada e correta do serviço o qual objeto do presente instrumento;

b) manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

II – Constitui obrigação da CONTRATANTE:

1. O preço contratado, em conformidade com as condições estabelecidas no presente contrato.

b) o pagamento pontual;

c) solicitar formalmente a prestação dos serviços.

**CLAUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

Em caso de não cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento e na proposta apresentada, ou se fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, do inc. II do Art. 87, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser aplicada ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de:

- 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do material ou serviço, ou quando o adjudicatório sem justa causa deixar de cumprir dentro do prazo proposto a obrigação assumida;

- 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue ou serviço não prestado, após decorridos 30 (trinta) dias de atraso sem a manifestação do adjudicatório ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Salto Veloso por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no sub-item anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Conforme art. 77 da Lei 8.666/93, o presente Contrato será rescindido de pleno direito pelo **CONTRATANTE,** independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, ressalvados os casos fortuitos e de força maiores, devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE**.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O presente instrumento contratual vincula-se à proposta de Serviços da contratadae rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE CONTRATO**

Fica designado como fiscal do presente contrato o secretario de administração, devendo o mesmo desenvolver as atividades em conformidade com o artigo 67 da Lei 8.666/93, estando sujeito às penas pelo descumprimento do seu mister.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Videira/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salto Veloso, 16 de março de 2015.

|  |  |
| --- | --- |
| **Município de Salto Veloso/SC**  **Claudemir Cesca**  **Contratante** | **MECANICA ATLAS LTDA**  **CNPJ: 86.547.601/0001-34**  **Contratada** |

**Renata Donadel**

**Assessora Jurídica**

**OAB/SC – 29284**

**TESTEMUNHAS:**

**Maíse Pedroso Débora Baronchello**

**CPF: 103.425.629.75 CPF: 085.359.589-59**